

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Deputado Eudes Xavier - PT/CE)

Suprime-se na **Meta 1, a Estratégia 4**, do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, por força da lei nº 11.494/07, é permitido à contabilização de vagas oferecidas por entidades comunitárias e filantrópicas no atendimento de creche e educação especial. A contagem de matrículas para pré-escola foi válida durante os quatro primeiros anos de vigência do FUNDEB. O texto Propõe que um dos eixos de crescimento da oferta de vagas em creche seja o estímulo do Poder Público à oferta de matrículas em entidades privadas sem fins lucrativos. Em primeiro lugar, estímulo significa financiamento público ou, na melhor das hipóteses, isenções fiscais. Em segundo lugar, as matrículas de creche, pelos dados de 2009, já são o segmento mais privatizado da educação básica. Na área privada (comercial ou filantrópica) tínhamos 40,9% das matrículas existentes.

A Conferencia Nacional de Educação (CONAE), depois de intenso debate, deliberou por uma proposta que vai ao caminho inverso do que está posto no PL 8.035; **o investimento de recurso público em escola pública.**

A emenda supressiva garante coerência entre o PL e os anseios da sociedade civil brasileira, manifestados na CONAE.

Sala das sessões, em 28 de abril de 2011.

**Eudes Xavier
Deputado Federal – PT/CE**